



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@outlook.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

LEI nº 847, de 24 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento temporário para atendimento de necessidade por excepcional interesse público, em razão da necessidade de contratação urgente para suprir a demanda da saúde, nos termos do art. 37, IX, da Constituição da República no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Borebi.

ANDERSON PINHEIRO DE GOES, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Borebi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas e acrescidas na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Borebi os cargos de provimento temporário, abaixo descritos:

I – **ENFERMEIRO**, quantidade: 04, proventos de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), atribuições, requisitos e carga horária, conforme a Lei Municipal nº 37/1993.

Art. 2º. As contratações temporárias serão realizadas por tempo determinado mediante processo seletivo simplificado, prescindindo de concurso público, pelo prazo inicial de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, desde que não exceda o prazo de 2 (dois) anos, mediante justificativa do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os atos para contratação temporária e do processo seletivo simplificado que trata o parágrafo anterior estarão sujeitos a ampla divulgação, por meio de publicação no Diário Oficial do Município e na rede mundial de computadores (internet).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

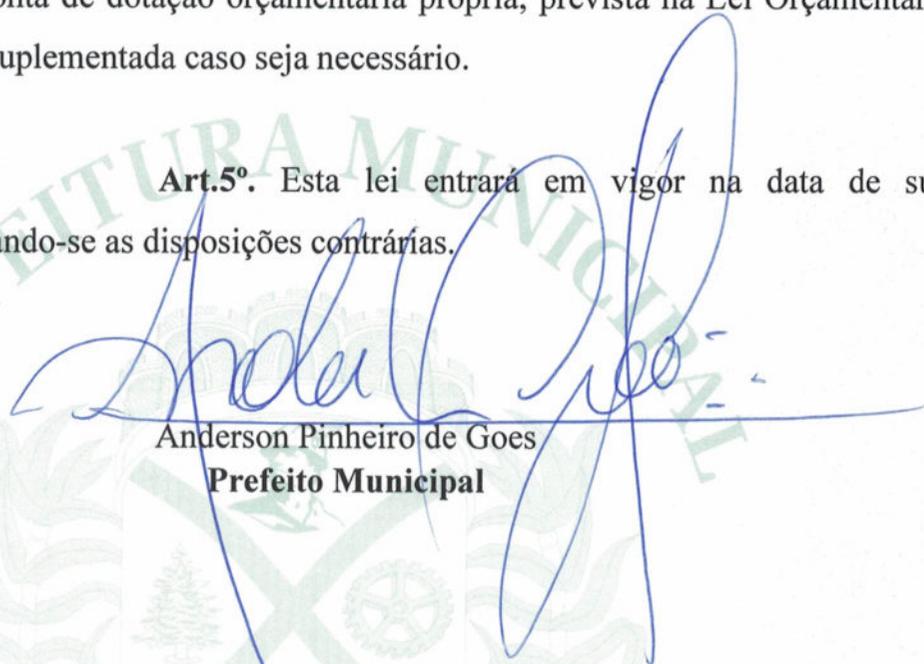
Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@outlook.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

Art.3º. Escoado o prazo determinado no artigo anterior os cargos criados por essa lei serão extintos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária vigente, que será suplementada caso seja necessário.

Art.5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.


Anderson Pinheiro de Goes
Prefeito Municipal

BOREBI - SP